

Artigo 3.º — Os candidatos à matrícula no curso em aprêço serão das seguintes disciplinas:

- I — Organização Carcerária e noções de Ciência Penitenciária;
- II — Noções de Psicologia e de Higiene Mental;
- III — Educação Moral e Cívica;
- IV — Português;
- V — Aritmética;
- VI — Defesa Pessoal.

Artigo 4.º — O curso de que aqui se trata terá a duração de 60 (sessenta) dias letivos e será desenvolvido em regime de tempo integral.

Parágrafo único — Os alunos que não tiverem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência às aulas dadas não poderão concorrer aos exames finais, sendo, por conseguinte, considerados inabilitados.

Artigo 5.º — A inscrição às provas de seleção e, posteriormente, a matrícula, se aprovados naquelas, obedecerão, no que for aplicável, às normas estabelecidas nos artigos 110 e seguintes, do Regulamento da Escola de Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 26.368, de 3 de setembro de 1956.

Artigo 6.º — Os alunos aprovados ao final do curso farão jus ao certificado que normalmente é expedido pela Diretoria do Estabelecimento aquelas que concluem os cursos ali lecionados.

Artigo 7.º — Aos casos omissos, às situações de caráter transitório, aplicar-se-ão, se cabíveis, as disposições do Regulamento citado e, na falta destas, a solução caberá à Diretoria da Escola.

Artigo 8.º — Os atuais alunos do curso de Guardas de Presídio e Carcereiros, previsto no artigo 27 do Regulamento já mencionado, poderão, se o desejarem, ser transferidos para o curso intensivo.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Maio de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Maio de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N.º 36.613, DE 23 DE MAIO DE 1960**

Transfere, da administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para a da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o imóvel de que trata o Decreto n.º 33.017, de 22 de julho de 1958.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para a da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o imóvel de que trata o Decreto n.º 33.017, de 22 de julho de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco José da Nova

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 36.614, DE 23 DE MAIO DE 1960**

Suspende, a pedido, a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Nogueira da Gama", de Guaratinguetá.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 4.880-60-SE e considerando que a direção da Escola Normal Particular "Nogueira da Gama", de Guaratinguetá solicitou a suspensão de seu funcionamento;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspenso o funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Nogueira da Gama", de Guaratinguetá, pelo Decreto n.º 23.151, de 19 de fevereiro de 1954.

Artigo 2.º — Os atos escolares efetuados no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º — Será recolhido ao Instituto de Educação "Conselheiro Rodrigues Alves", de Guaratinguetá, o arquivo da Escola.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 36.615, DE 23 DE MAIO DE 1960**

Cria na Cidade de Itu, nos moldes previstos no Decreto N.º 33.960-58, o Museu de Arte Religiosa e Música Sacra Padre Jesuino do Monte Carmelo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e,

considerando que o trabalho de preservação do patrimônio histórico e de reconstrução dos velhos tempos Paulistas, patrocinado pela administração pública através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, deve cuidar igualmente do documentário religioso — imaginária e músicas sacras, notadamente do período colonial e primeiro Império, indispensáveis ao perfeito conhecimento da fisionomia social da época;

considerando que a cidade de Itu, pelas tradições que possui, especialmente no campo religioso, é a sede ideal para um museu dessa natureza, o qual poderá ser organizado nos mesmos moldes dos que atualmente integram a rede dos Museus Históricos e Pedagógicos da Secretaria da Educação e sob a responsabilidade da respectiva Comissão Central Instaladora;

considerando que a oportunidade da providência se patentela diante das comemorações programadas para solenizar a passagem do 350.º aniversário de fundação da histórica cidade paulista, que ocorre no presente ano;

considerando que a figura do inolvidável sacerdote Padre Jesuino do Monte Carmelo, pela sua contribuição pessoal para o documentário da música sacra nesse período histórico nacional e pela sua atuação na vida social e religiosa ao tempo, merece ser focalizada como centro inspirador dos estudos, trabalhos e pesquisas que vão ser feitos pelo museu em referência;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, autorizada a instalar, na cidade de Itu, na forma prevista pelo Decreto 33.960, de 1958 o Museu de Arte Religiosa e Música Sacra Padre Jesuino de Monte Carmelo.

Artigo 2.º — A instalação do Museu a que se refere o artigo 1.º ficará a cargo da Comissão Central dos Museus Históricos e Pedagógicos do Estado e a nova unidade integrará a rede desses institutos na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de maio de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N.º 36.616, DE 23 DE MAIO DE 1960**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,

Considerando que a figura tutelar de Dom Bosco, pelos admiráveis atributos morais de que se acha revestida, como uma das mais altas expressões da Virtude, que o mundo tem conhecido, e sobretudo pela sua obra evangelizadora, a serviço do ensino e da educação dos povos, reúne todas as condições para patrono de um estabelecimento de ensino, como magnífico exemplo inspirador das novas gerações;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo venerando sacerdote, e continuada através das fundações salesianas, orientou-se de modo especial à educação da juventude, como o atestam os numerosos estabelecimentos disseminados pelo território nacional;

Considerando finalmente o que nesse sentido representou à administração o Centro do Professorado Paulista, no proc. 29.154-60 S. E., sugerindo ser dado o nome de Dom Bosco ao 3.º Grupo Escolar de Oswaldo Cruz, ainda sem denominação específica,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Dom Bosco", o 3.º Grupo Escolar da cidade de Oswaldo Cruz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de maio de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Carlos Pasquale  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 36.617, DE 23 DE MAIO DE 1960**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 24 de março os povos de língua portuguesa comemoram o quingentésimo sexagésimo sexto aniversário do nascimento do Infante D. Henrique, cognominado o Navegador, criador da ciência náutica e grande inspirador das arrojadas descobertas lusitanas do século quatrocentista;

Considerando que o povo paulista, vinculado por chegadas relações de vida e indissolúveis laços de amizade aos descendentes de tão fulgurante personalidade histórica, não poderia deixar de se associar ao relevante acontecimento;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Infante D. Henrique", o atual Ginásio Estadual de Vila Matilde, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de maio de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Carlos Pasquale  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 36.618, DE 23 DE MAIO DE 1960**

Dispõe sobre reotação de cargo

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Escriturário, QSE — PP — III — classe "H", lotado no Instituto de Educação "Dr. Alfredo Pujol", em Pirajui, provido em caráter efetivo por D. Catarina Germão Menochi.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de maio de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N.º 36.619, DE 23 DE MAIO DE 1960**

"Dispõe sobre reotação de cargo".

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alarico Silveira", para o Colégio Estadual "Presidente Roosevelt" ambos na Capital, um (1) cargo de Bibliotecário — QSE — PP — III — Classe "J", provido em caráter efetivo por D. Esmeralda Gonzaga Carneiro.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1960

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.